



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

A gestão financeira do Serviço Regional de Saúde tem vindo a sofrer graves dificuldades, resultantes, por um lado, do seu sub-financiamento crónico face a um crescente volume de despesas, por outro, da própria estrutura do Serviço Regional de Saúde, constituído por 22 unidades autónomas, o que leva a um excessivo fraccionamento dos fundos disponíveis e a uma rigidez orçamental que impede as necessárias medidas de gestão.

Assim, torna-se urgente, como forma de controlar o crescimento da despesa e flexibilizar a gestão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Serviço Regional de Saúde, alterar a forma de gestão dos recursos financeiros que lhe são destinados. Para tal é necessário a criação de uma entidade gestora de fundos, à semelhança das que já existem na área do emprego e da segurança social.

Assim, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

CAPÍTULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º (Natureza)

- 1 - É criado o Instituto de Gestão Financeira da Saúde, adiante designado IGFS, pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, nos termos da lei.
- 2 - O IGFS funcionará no âmbito do Serviço Regional de Saúde, adiante designado por SRS, sendo tutelado pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Artigo 2º (Regime)

- 1 - O IGFS rege-se pelo presente Decreto Legislativo Regional e pelo seu Estatuto.
- 2 - O estatuto do IGFS, do qual constará a sua estrutura interna, competências e modo de funcionamento dos seus órgãos e serviços, será aprovado por Decreto Regulamentar Regional.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

Artigo 3º

(Atribuições)

- 1 - O IGFS tem como atribuições contribuir para uma correcta gestão dos recursos financeiros destinados a suportar o funcionamento do SRS, de acordo com as políticas definidas pelo Governo Regional.
- 2 - São atribuições do IGFS, nomeadamente:
 - a) contribuir para a correcta gestão dos recursos financeiros e materiais do SRS;
 - b) contribuir para a racionalização do sistema de aquisição de bens e serviços no âmbito do SRS;
 - c) contribuir para a melhoria dos sistemas de organização e gestão das instituições e serviços integrados no SRS;
 - d) proceder à avaliação da gestão económico-financeira das instituições e serviços integrados no SRS, ou por ele financiados, e elaborar relatórios periódicos sobre a sua situação financeira e sobre a gestão dos seus recursos humanos e materiais;
 - e) desenvolver sistemas de informação nos serviços da Direcção Regional de Saúde e nas instituições dependentes.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



DA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS

Artigo 4º (Órgãos)

São órgãos do IGFS:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão de Fiscalização.

Artigo 5º (Conselho de Administração)

- 1 - O Conselho de Administração é constituído pelo Director Regional de Saúde, que preside, e por dois vogais em exclusividade de funções, nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de entre individualidades habilitadas com formação e experiência adequadas.
- 2 - Os vogais do Conselho de Administração são nomeados nos mesmos termos em que são nomeados os administradores delegados dos hospitais da Região Autónoma dos Açores.

- (a) - Departamento Governamental.
- (b) - Direcção Regional.



PA

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

- 3 - Compete ao Conselho de Administração dirigir e orientar a actividade do IGFS, aprovar os instrumentos de gestão previsional, bem como os documentos de prestação de contas e exercer as demais competências previstas no estatuto.

Artigo 6º

(Presidente do Conselho de Administração)

- 1 - Ao presidente compete superintender os serviços do IGFS e coordenar a sua actividade, bem como exercer as demais competências previstas no estatuto.
- 2 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal por ele designado.

Artigo 7º

(Comissão de Fiscalização)

- 1 - A Comissão de Fiscalização é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, de entre licenciados das áreas de economia, gestão ou similar, que não pertençam aos quadros do IGFS nem da Direcção Regional de Saúde.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

- 2 - Compete à Comissão de Fiscalização acompanhar e fiscalizar a gestão do IGFS, dar parecer sobre os documentos de prestação de contas e exercer as demais competências previstas no estatuto.
- 3 - Em alternativa à nomeação da Comissão de Fiscalização, poderão ser contratados os serviços de uma empresa de auditoria ou de um revisor oficial de contas, nos termos da lei geral.

CAPÍTULO III

REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL

Artigo 8º (Património)

Constitui património do IGFS o conjunto de bens, direitos e obrigações recebidos ou adquiridos para o exercício das suas atribuições.

Artigo 9º (Receitas e despesas)

- 1 - Constituem receitas do IGFS:

- (a) - Departamento Governamental.
- (b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

- a) as dotações do orçamento da Região Autónoma dos Açores destinadas ao SRS;
- b) as comparticipações e subvenções concedidas por quaisquer entidades ao IGFS ou ao SRS;
- c) as quantias recebidas por serviços prestados a outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente as comparticipações dos subsistemas de saúde nos custos dos serviços prestados aos seus beneficiários por qualquer unidade de saúde integrada no SRS;
- d) as doações, heranças e legados a favor do IGFS;
- e) os juros de importâncias depositadas e o rendimento de quaisquer aplicações financeiras.
- f) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou contrato.

2 - Constituem despesas do IGFS:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições que lhe estão confiadas;

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



[Handwritten signature]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

- b) os custos de aquisição, manutenção, conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha que utilizar;
- c) as transferências para as instituições e serviços integrados no SRS ou por ele financiadas;
- d) os custos com medicamentos e outros serviços prestados aos beneficiários do SRS no âmbito do seu funcionamento;
- e) os reembolsos de despesas de saúde a que tenham direito os beneficiários do SRS;
- f) outras despesas que por lei, regulamento ou contrato lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 10º

(Instrumentos de gestão e prestação de contas)

1 - A gestão económica e financeira do IGFS é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) plano de actividades;
- b) orçamento de tesouraria;

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

c) demonstração de resultados;

d) balanço previsional;

2 - O IGFS deve elaborar os seguintes documentos de prestação de contas:

a) relatório de actividades;

b) conta de fluxos de tesouraria;

c) balanço analítico;

d) demonstração de resultados líquidos;

e) anexos ao balanço e à demonstração de resultados;

f) parecer da entidade ou órgão fiscalizador.

3 - Além dos documentos referidos no número anterior, deverão ser ainda elaborados os exigidos pelo Tribunal de Contas, nos termos da sua legislação própria.

(a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
(b) _____

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º
(Entrada em funcionamento)

O IGFS entra em funcionamento com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional previsto no nº 2 do artigo 2º.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 24 de Outubro de 1997

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

- (a) - Departamento Governamental.
(b) - Direcção Regional.